

## PORTARIA PSFN/SCO N° 06, de 29 de novembro de 2010.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no exercício das atribuições que lhes são inerentes, em especial as do artigo 79, I, a, II, b, c e n c/c o artigo 81, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, anexo à Portaria MF nº 257, de 23/06/2009, determina a abertura do presente procedimento de seleção, designação e credenciamento de leiloeiros oficiais nos processos judiciais de titularidade da União, consoante justificativa.

Considerando que, para melhor eficácia da cobrança da Dívida Ativa da União, no âmbito desta Procuradoria-Seccional, há necessidade de designação de leiloeiros oficiais para realização das Hastas Públicas nas comarcas e subseção judicial de sua respectiva área; bem como da obediência ao princípio constitucional da impessoalidade, previsto pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

#### **RESOLVE**

- **Art. 1°.** Estabelecer procedimento administrativo de cadastramento e seleção de Leiloeiros Oficiais, para atuarem nos processos de cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa da União, incluindo-se as contribuições previdenciárias nos processos anteriormente titularizados pelo INSS, em razão da vigência do art. 16 da Lei n° 11.457, de 16/03/2007, efetuando-se o credenciamento junto as Varas Judiciais das Cidades Sedes de Justiça, a saber: Ribeirão Bonito, Brotas, São Carlos, Itirapina, Descalvado, Leme, Araras, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro e Tambaú.
- **Art. 2°.** Para habilitar-se ao cadastramento de Leiloeiros Oficiais o interessado deverá comprovar por documentos os seguintes requisitos, indispensáveis:
  - a) Estar registrado como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e não se encontrar suspenso de suas atividades;
  - b) Não possuir débitos ou estar inscrito em Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias da Lei nº 8.212/91;
  - c) Não possuir débitos decorrentes de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - d) Não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos (CADIN);
  - e) Estar inscrito na previdência social;
  - f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil de Procurador da Fazenda Nacional ou de servidores da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São Carlos;
  - g) Não possuir antecedentes criminais junto a Justiça Estadual, Federal e Militar.
- **Art. 3º.** A habilitação do cadastramento e seleção de Leiloeiros Oficiais será formalizada mediante Termo de Cadastramento de Leiloeiro Oficial, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria e disponível nesta Unidade, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de *curriculum vitae* do habilitando, que informe, principalmente, a sua experiência com leilões promovidos por fazendas públicas, e dos documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no art. 2°.

**Parágrafo Primeiro.** Deverão, ainda, apresentar por escrito a proposta de trabalho, em especial: metodologia; fornecimento de informações; documentos; assunção de encargo de depositário, quando necessário; possibilidade de remoção de bens móveis; forma de publicidade; possibilidade de oferecimento de lance pela *internet*; contratação prévia, quando necessária, de assistente técnico para acompanhamento de perícias oficiais e outros.

**Parágrafo Segundo.** Os documentos e o Termo de Cadastramento de Leiloeiro Oficial preenchido deverão ser entregues na Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São Carlos, sita na Rua Conde do Pinhal, n° 2.185, Centro, São Carlos/SP, CEP 13.560-648, das 09:00 às 17:00 horas, no setor administrativo (Fone: (16) 3412-2700. E-mail: atendimento.sp.psfn.saocarlos@pgfn.gov.br).

**Parágrafo Terceiro.** O prazo de entrega inicia-se em 13 de dezembro de 2.010 e encerra-se em 7 de janeiro de 2.011, prorrogável no interesse da Administração.

**Parágrafo Quarto.** Após o encerramento do protocolo das propostas e documentos, será certificado nos autos e aberto a vista ao Procurador-Seccional.

**Art. 4º.** Os trabalhos a serem realizados pelos profissionais habilitados não se circunscrevem apenas a participar dos leilões judiciais, mas principalmente dar o suporte necessário à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional com levantamento de informações sobre bens e valores de mercado; organizações de editais em conjunto com a Procuradoria-Seccional; fornecimento de documentos; eventuais remoções de bens móveis; assunção de cargo de depositário, quando necessário, providenciando, inclusive, a celebração de contrato de seguro contra eventuais danos ou subtração dos bens a serem depositados; atualizações de dívidas perante as Varas Judiciais através da *internet* (www.pgfn.fazenda.gov.br).

**Parágrafo Primeiro.** O leiloeiro habilitado deverá observar, ainda, além de toda legislação pertinente, notadamente as obrigações constantes do art. 705 do Código de Processo Civil e Decreto n° 21.981/32, o seguinte:

- I Nos leilões em que a estimativa do valor do bem ultrapasse quinhentos mil reais, poderá ser exigido do leiloeiro a assunção dos custos relativos a contratação de assistente técnico da União para acompanhamento de perícia judicial, desde que tal ônus não ultrapasse 10% de sua remuneração estimada.
- **II** Nos leilões em que a estimativa do valor do bem ultrapasse um milhão de reais, poder-se-á exigir também a assunção dos custos relativos ao perito oficial, desde que tal ônus não ultrapasse 10% de sua remuneração estimada.
- **Art. 5°.** Para fomentar eficácia das arrematações será outorgada a possibilidade de parcelamento da arrematação, em consonância com o previsto no art. 98, § 1° e 11, da Lei n° 8.212/91 c/c art. 10 da Lei n° 10.522/02, prevendo um percentual sobre o sinal e pagamento em até 59 prestações mensais, com os acréscimos legais.

- **Art. 6°.** Em conformidade com as novas regras processuais, *ex vi* do art. 706 do Código de Processo Civil c/c 'caput' do art. 98 da Lei n° 8.212/91, é atribuição da exeqüente a escolha e indicação de leiloeiro oficial para contribuir com a eficácia dos leilões judiciais, devendo para tanto o interessado demonstrar por documentos suas propostas e atendimento dos requisitos, consoante epigrafado no art. 2° e art. 3°, sendo distribuído por lotes de Cidades Sedes, a seguir:
  - LOTE I: Anexos Fiscais das Comarcas de Leme, Araras e Pirassununga, bem como as respectivas Varas do Trabalho;
  - LOTE II: Varas Cíveis das Comarcas de Porto Ferreira, Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú, Santa Rita do Passa Quatro e Vara do Trabalho de Porto Ferreira;
  - LOTE III: Varas Cíveis das Comarcas de Descalvado, Itirapina, Brotas, Ribeirão Bonito, Varas do Trabalho de São Carlos e, eventualmente, Justiça Federal de São Carlos.

**Parágrafo Primeiro.** Poderão ser atribuídos os lotes a um único Leiloeiro Oficial ou, no máximo, a três, de preferência diversos, constituindo ainda cadastro de reserva, a depender do julgamento pelo Procurador-Seccional.

**Parágrafo Segundo.** Em cada Cidade Sede, os leilões serão realizados duas vezes ao ano, nos meses de junho e novembro. Serão realizados em junho, os leilões designados de setembro a março. Serão realizados em novembro, os designados de abril a agosto, em datas pré-agendadas com os leiloeiros.

- **Art. 7°.** A remuneração do leiloeiro será arbitrada pela autoridade judicial (Art. 705, IV, CPC e Art. 23 § 2°, Lei 6.830 de 1980), de acordo com os percentuais a seguir expostos, que serão por ela indicados, a pedido da Fazenda Nacional:
  - Valor da arrematação (VA) até R\$ 100.000,00: Comissão (C) de 5% X VA;
  - VA de R\$ 100.000,01 a R\$ 300.000,00: C = (VA 100.000,00) X 4% + R\$ 5.000,00;
  - VA de R\$ 300.000,01 a R\$ 500.000,00: C = (VA 300.000,00) X 3% + R\$ 13.000,00;
  - VA de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00: C = (VA 500.000,00) X 2% + R\$ 19 000 00:
  - VA acima de R\$ 1.000.000,00: C = (VA R\$ 1.000.000,00) X 1% + R\$ 29.000,00.

**Parágrafo Único.** O leiloeiro, ao participar do certame, anui com as condições de remuneração estabelecidas nesse artigo e fica ciente de que todas as despesas que tiver correrão por sua conta.

**Art. 8º.** A decisão do credenciamento e seleção de Leiloeiros Oficiais será tomada pelo Procurador-Seccional, que observará, dentre outros, os princípios da impessoalidade,

moralidade administrativa e julgamento objetivo, e demais princípios da administração e sobre as licitações.

**Parágrafo Primeiro.** A adjudicação do objeto, com o credenciamento e indicação junto às Varas Judiciais não importa em vínculo de qualquer espécie do adjudicado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, assim sendo, não gera qualquer direito, apenas considera o adjudicado como particular em colaboração com a administração pública.

**Parágrafo Segundo**. Após decisão exarada nos autos, lavrar-se-á Termo de Nomeação de Leiloeiro Oficial, dando ciência ao vencedor e demais interessados, estes preferencialmente com vistas dos autos.

**Parágrafo Terceiro**. Nomeado(s) o(s) Leiloeiro(s) Oficial(ais) será(ão) apresentado(s) perante os Juízos respectivos, por ofício, esclarecendo a função para todos os processos em trâmite e auxiliar na composição dos editais e demais atos necessários.

**Parágrafo Quarto.** O prazo de adjudicação é de até 2 anos, podendo ser cancelada, a critério da administração, por decisão fundamentada do Procurador-Seccional, caso em que será chamado o próximo candidato classificado.

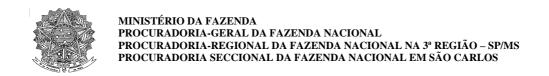
- **Art. 8°.** A revogação desta Portaria não acarretará qualquer ônus para a Administração Pública, nem gerará indenização ou qualquer direito, em razão de constituir a seleção e credenciamento em ato administrativo discricionário e precário.
- **Art. 9°.** O leiloeiro, ao participar do certame, anui com todas as condições estabelecidas nessa Portaria.
  - **Art. 10°.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Seccional.
  - Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos (SP), 29 de novembro de 2010.

Publique-se do átrio da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São Carlos, para conhecimento de eventuais interessados; bem como divulgue-se por outros meios possíveis, dentre os quais o sítio desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na *internet* (pgfn.gov.br).

### Silvio Levcovitz

Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em São Carlos



#### ANEXO I

# TERMO DE CADASTRAMENTO E COMPROMISSO DE LEILOEIRO OFICIAL

Senhor Procurador Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Carlos/SP, Eu,\_\_\_\_\_ leiloeiro oficial. matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº....., carteira identidade n°..... órgão expedidor...., CPF..... residente e domiciliado Av./Rua....,  $n^{\mathsf{o}}.....,$ Bairro...., complemento..... município...., UF...., CEP..., telefone..., email....., venho a presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Portaria PSFN nº 06, de 3 de dezembro de 2010, da qual declaro total ciência e concordância de seus termos, requerer meu cadastramento como LEILOEIRO OFICIAL para atuar em execuções propostas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Seccional de São Carlos/SP, tendo preferência pelos seguintes lotes<sup>1</sup>: ) LOTE I: Anexos Fiscais das Comarcas de Leme, Araras e Pirassununga, bem como suas respectivas Varas do Trabalho; ) LOTE II: Varas Cíveis das Comarcas de Porto Ferreira, Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú, Santa Rita do Passa Quatro, e Vara do Trabalho de Porto Ferreira: ) LOTE III: Varas Cíveis das Comarcas de Descalvado, Itirapina, Brotas, Ribeirão Bonito, Vara do Trabalho de São Carlos e, eventualmente, Justiça Federal de São Carlos.

Na eventualidade de ser indicado como depositário/administrador/leiloeiro, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente, assumo perante a Procuradoria as seguintes obrigações, comprometendo-me:

- I como depositário/administrador:
- a) promover a remoção dos bens penhorados, arrestados ou seqüestrados em poder do executado, réu ou terceiros, para depósito sob minha responsabilidade, bem assim a guarda e conservação de referidos bens; e
- b) promover a celebração de contrato de seguro contra eventuais danos ou subtração dos bens a serem depositados.
- II como leiloeiro:
- a) proceder à avaliação extrajudicial dos bens, atendidas as normas de mercado;
- b) dar divulgação das alienações por hasta pública de forma ampla por meio de mala-direta, *internet*, publicação de edital da praça/leilão no órgão oficial de imprensa local e em jornal de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O habilitanto deve enumerar os lotes de acordo com a ordem de sua preferência.



grande circulação na localidade da situação do bem e na Unidade Federativa, fazendo constar do respectivo edital o número do processo, nome das partes, nome do leiloeiro e o anúncio de sua comissão;

- c) prestar contas após a hasta pública;
- d) cumprir as demais obrigações e critérios estabelecidos na Portaria PSFN/SCO nº 06, de 3 de dezembro de 2010, inclusive a forma de remuneração.

Estou ciente de que não haverá qualquer ônus para a PGFN em razão da prestação de meus serviços e que minha comissão e demais despesas serão pagas nos termos do artigo 7° da Portaria PSFN nº 06 de 3 de dezembro de 2010.

Anexo ao presente os seguintes documentos:

- I cópias autenticadas do registro como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, do documento de identidade e do CPF;
- II *curriculum vitae* discriminando a atuação como leiloeiro oficial, preferencialmente em execuções fiscais;
- III proposta de trabalho a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 3º da Portaria PSFN-SCO 06 de 3 de dezembro de 2010;
- IV cópia autenticada dos documentos que comprovem a inscrição na Receita Federal do Brasil e o pagamento da contribuição previdenciária devida nos 03 (três) meses antecedentes ao pedido de cadastramento;
- V declaração, com firma reconhecida, afirmando não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente até o terceiro grau civil de Procurador da Fazenda Nacional em exercício nesta unidade Seccional da PGFN.

Pede deferimento.
São Carlos, de de
Nome
Assinatura
Firma reconhecida

## **ANEXO II**

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL JUNTO À PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SÃO CARLOS/SP.

A unidade Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Carlos, no exercício das atribuições que lhes são inerentes, em especial as do artigo 79, I, a, II, b, c e n c/c o artigo 81, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, anexo à Portaria MF nº 257, de 23/06/2009, torna público que entre os dias 13 de dezembro de 2010 e 07 de janeiro de 2011 realizará CADASTRAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS para atuação nas Execuções Fiscais e Execuções em geral por ela propostas, no âmbito de sua competência, nos termos da Portaria PSFN-SCO nº 06 de 3 de dezembro de 2010, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dos artigos 148, 149 e 706 do Código de Processo Civil e do artigo 23 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Os interessados deverão apresentar, devidamente preenchido, Termo de Cadastramento de Leiloeiro Oficial fornecido pela Procuradoria, disponível no setor administrativo, acompanhado do *curriculum vitae* e proposta de trabalho, além de documentos que comprovem os seguintes requisitos:

- a) estar registrado como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e não se encontrar suspenso de suas atividades;
- b) não possuir débitos ou estar inscrito em dívida ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias da Lei nº 8.212/91;
- c) não possuir débitos decorrentes de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos (CADIN);
- e) estar inscrito na previdência social;
- f) não ser cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil de Procurador da Fazenda Nacional ou de servidores da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São Carlos;
- g) não possuir antecedentes criminais junto a Justiça Estadual, Federal e Militar.

O Termo de que trata esse comunicado deverá ser apresentado, sob protocolo, no setor administrativo desta Seccional durante o período de cadastramento, de 13 de dezembro de 2.010 a 7 de janeiro de 2.011, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 17:00h.

São Carlos, 3 de dezembro de 2010

## Silvio Levcovitz

Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em São Carlos